TERMO/CREDENCIAMENTO COM FORÇA CONTRATUAL Nº 001/2022 – PMJF/PI
Vinculado: Processo Administrativo Nº 062/2022 –PMJF/PI
Ref. Chamamento Público Nº 002/2022– PMJF/PI
CREDENCIADA: ALEXANDRE ARIEL SANTOS FERREIRA 65132831320 - MEI
FUNÇÃO:DIGITADOR INDEPENDENTE

O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS/PI – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº.06.554.786/0001-75, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.068.002/0001-83, tendo por titular a Sra. Maria do Amparo Holanda da Silva, portadora do CPF nº 131.308.543-04 e RG: 2.313.60 SSP/PI, residente e domiciliada na rua Pedro Craveiro nº 287, Centro, José de Freitas/PI, ora Demandante, tendo coo interveniênte da Secretaria de Administração e Finanças, através do titular Sr. Magno Ribeiro Sampaio, portador do CPF nº 693.763.013-15 e RG nº 1.450.549 SSP/PI, residente e domiciliado na rua Desembagador João Pereira, 4277, Santa Isabel, Teresina/PI e do outro lado, a empresa, ALEXANDRE ARIEL SANTOS FERREIRA 65132831320 - MEI inscrita no CNPJ sob nº 46.202.021/0001-90, com sede na Rua Washington Craveiro nº 325, Bairro Matadouro, José de Freitas PI, neste ato representada por Alexandre Ariel Santos Ferreira, CPFnº 651.328.313-201e RG: 1.512.171 - SSP/PI, simplesmente denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, ajustam este Termo de Credenciamento, que será executado provisoriamente de forma indireta, nos termos da legislação vigente, o procedimento de Chamamento Público nº 002/2022, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 062/2022, regido pela legislação em referência no edital e nas cláusulas deste termo de credencimento com força de contrato/credenciamento administrativo, como segue:

1. - DO OBJETO:

1.1 - Credenciamento de empresa devidamente licitada (Chamada Pública), para a Prestação dos Serviços de natureza provisória, no exercício das funções de Digitador Independente, em atendimento a necessidades administrativas de interesse público imediato, tudo de acordo com a regras e exigências estabelecidas na licitação.

1.2 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição da empresa que não atenda as exigências dos serviços autorizados, em estrita observâncias as necessidade da Administração demandante.

1.3 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços, através de servidor (fiscal) a ser designadopela Demandante.

1.4 A empresa credenciada ficará sujeita aos atos de controles da execução dos serviços determinados e autorizados pela demandante;

1.5 Os serviços deverão ser desempenhados de forma profissional, por pessoa devidamente habilitada,

1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a execução do objeto, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a demandante.

1.7 - A empresa credenciada deverá manter e estar preparada para as funções, detentora de experiência comprovada, não cabendo a demandante qualquer tipo de responsabilidade pela má execução dos serviços autorizados.

1.8 - Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela demandante, devendo constar o nome do fiscal, do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante, o nº de horas a serem trabalhadas, bem como, do dia e local da prestação dos serviços.

1.9 – O credenciamento não gera qual direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada para a sua execução, dando-se a contraprestação pelo número de horas trabalhadas.

1.9.1 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 12 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei.

1.10 – É de inteira responsabilidade da credenciada, todos os custos adicionais necessários para a prestação dos serviços, inclusive encargos fiscais (DAS), o qual deverá ser comprovado a cada pedido de pagamento.

2.0 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contraprestação dos serviços prestados, o preço constante na proposta aceito pela Administração, observado o valor máximo permitido considerado o número de horas efetivamente trabalhado, a qual é definida em R$ 10,00 (dez reais) p/ hora de serviços.
2.2 O pagamento será efetuado dentro do período máximo de até (trinta) dias, após executado o serviço, mediante apresentação requerimento, nota fiscal/fatura, quando dolicitado do relatório discriminativo dos serviços realizados. No requerimento deverá constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como, assinatura do servidor municipal (fiscal) responsável pela fiscalização.
2.3 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CREDENCIADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
2.4 Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste contrato/credenciamento, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.4.1 – Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

2.5 Em caso de ocorrer eventual prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base no IPCA (IBGE) ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A CREDENCIADA iniciará os serviços depois de assinado este termo, podendo, ainda, ser emitida Ordem de Serviços para serviços extraordinários, obedecida a vigência estabelecida, admitida a ressalva de prorrogação por acordo ou por conveniência da Administração, cujo valor deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA (IBGE).
3.2 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
3.3 A CREDENCIADA compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para realizar os serviços objeto deste contrato administrativo de credenciamento.
3.4 A vigência fica definida em 06 (seis) meses, admitida uma única prorrogação, desde que justificada pela demandante por força da necessidade de continuidade dos serviços sem que tenha havido a regularização.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital e neste contrato/credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CREDENCIADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade dos serviços executados, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança, conforme seja o caso.
4.2 Após o credenciamento das empresas que lograram êxito na licitação, o Município oportunizará a chamamento das credenciadas de acordo com a necessidade e área de atuação (função), podendo, inclusive, remanejar ou substituir de função ou local da prestação, de acordo com a necessidade apresentada.
4.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CREDENCIADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência, notadamente:

a) Imperfeição ou insegurança dos serviços;
b) Acidentes de qualquer natureza com empregados seus ou de terceiros.

5.0 - **DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:**

5.1 Da CREDENCIADA/CONTRATADA:

5.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a CREDENCIADA tenha concorrido;

5.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato/credenciamento,por dia de atraso na entrega das mercadorias e/ou serviços.

5.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato/credenciamento, quando a licitante credenciada:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da demandante;

c) Executar os serviços em desacordo com as exigências ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos seus demandados, em havendo;

f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;

h) Recusar – se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à demandante ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA/CREDENCIADA em reparar os danos causados.

5.1.4 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, em processo administrativo de apuração apartado.

5.1.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato/credenciamento e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 - DA RESCISÃO DESTE TERMO CREDENCIAMENTO:

6.1 - Este termo credenciamento, com força contratual, poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral ou escrito do Demandante:
b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
c) Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
d) Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do demandante;
e) Razões de interesse público;
f) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
g) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2 - verificada a infração do contrato/credenciamento, o demandante notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 a CREDENCIADA/CONTRATADA indenizará o Demandante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato/credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - uma vez rescindido este contrato/credenciamento, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Demandante deverá à CREDENCIADA/CONTRATADA o pagamento de serviços corretamente executados

por necessidade dos serviços independente da época da execução, desdeque devidos.
6.5 - em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato/credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato/credenciamento multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 020300 – 02800 - 021200
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.122.0075.2008 – 12.361.0002.2026 – 12.361.0002.2046
NAT/DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FNT/RECURSO – GRUPO: 500 e 540 (Tesouro e Federal)
Fonte Código: 001

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida neste contrato/credenciamento, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
8.2 A Demandante poderá contratar com outras empresas credenciadas, simultaneamente, para execução das mesmas funções ou para funções distintas do objeto deste contrato/credenciamento, desde que haja necessidade por imposição da elevada carga de serviços a serem executados.
8.3 A CREDENCIADA/CONTRATADA, assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato/credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Demandante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.
8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá integralmente os custos decorrentes, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimodecorrente desta terceirização dos serviços.
8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Credenciamento nº 002/2022, fazem parte integrante deste contrato/credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.
8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de José de Freitas/PI, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes deste contrato/credenciamento administrativo.
8.7 - Este contrato/credenciamento obriga os demandantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.
8.8 A qualquer tempo poderá haver convocação das credenciadas, para renegociar condições emergente ou de urgência, a fim de evitar prejuízo a Administração e enquanto se realiza licitação para regulatização definitiva.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam este contrato/credenciamento administrativo, em três vias de igual forma eteor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Secretaria Municipal de Educação, em 17 de Maio de 2022.

MARIA DO AMPARO HOLANDA DA SILVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEMANDANTE/CONTRATANTE	ALEXANDRE ARIEL SANTOS FERREIRA65132831320 - MEI CNPJ nº 46.202.021/0001-90 CREDENCIADA/CONTRATADA
Interveniente: MAGNO RIBEIRO SAMPAIO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PMJF/PI	
Analisei e Aprovo: MARIA LUIZA DA SILVA MELO CONTROLADORA GERAL – PMJF/PI	

TESTEMUNHAS:
1ª Testemunha/CPF:
2ª Testemunha/CPF: